

Resolução nº 414, de 14 de junho de 2019.

Regulamenta a participação de membros externos em Bancas Examinadoras, em caráter de exceção, na Modalidade Não Presencial (síncrona e assíncrona), nos Cursos dos Programas de Pós-Graduação Stricto sensu.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade do Planalto Catarinense (UNIPLAC), atendendo a instrução do Ministério da Educação, via Sistema e-MEC, em 19 de dezembro de 2018 e de acordo com o Parecer CONSUNI n. 012, de 14 de maio de 2019,

RESOLVE,

Art.1º Autorizar, em caráter de exceção, a participação não presencial síncrona ou assíncrona de membros examinadores externos nas sessões públicas de qualificação e defesa final vinculada aos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Parágrafo único: Não é permitida a participação na modalidade não presencial ao Presidente da banca, aluno e membros internos dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 2º Na participação síncrona não presencial é facultado ao Presidente da Banca solicitar previamente ao membro externo, parecer escrito e assinado em folha timbrada da IES a qual está vinculado.

§1º Caberá ao Presidente da Banca assinar a ata e folha de aprovação pelo membro externo que participar na modalidade síncrona.

§2º Havendo solicitação de parecer escrito prévio ao membro externo, a cópia deverá ser anexada à ata, arquivada na secretaria e entregue ao aluno.

§3º Deverá ser descrita na ata de defesa e na folha de aprovação a modalidade de participação.

Art.3º Na participação assíncrona não presencial, o membro externo deverá emitir parecer escrito e assinado em folha timbrada da IES que está vinculado, que será lido pelo Presidente da Banca na sessão de qualificação ou defesa.

§1º Caberá ao Presidente da Banca assinar a ata e folha de aprovação pelo membro externo que participar na modalidade assíncrona.

§2º O parecer escrito deverá ser anexado à ata, arquivado na secretaria e entregue ao aluno.

§3º Deverá ser descrita na ata de defesa e na folha de aprovação a modalidade de participação.



Art.4º A assinatura nos documentos deverá ocorrer durante a sessão de qualificação ou defesa, tendo como testemunhas os demais membros da banca.

Art.5º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Kaio Henrique Coelho do Amarante
Presidente do CONSUNI